



## LEI MUNICIPAL Nº 224/93

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SER-  
VIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º- O reajuste autorizado pelo artigo anterior será de 98% (noventa e oito por cento) sobre os salários e vencimentos de dezembro de 1992 e terá seu efeito retroativo a 1º de janeiro de 1993.
- ARTIGO 3º- Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:
- Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros;
  - Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993.

Saldanha Marinho em 28 de janeiro de 1993.

  
GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.